



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 Nº 5749



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 18, de 22 de julho de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, de caráter temporário, atribuível, durante o estado de calamidade pública decretado no Tocantins, aos servidores públicos que:

I - vinculados a unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, tenham exercício de atividades exclusivamente nas alas de tratamento da doença, nos termos do Anexo Único a esta Lei;

II - vinculados ao Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, unidade de Palmas e de Araguaína, nos termos do Anexo Único a esta Lei, tenham exercício de atividades exclusivamente nos testes para o diagnóstico do Coronavírus, desde a recepção, inspeção, preparação e processamento da amostra em sua fase analítica (alíquotagem, extração de RNA e quantificação do RNA).

.....” (NR)

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8
POLÍCIA MILITAR	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	10
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	11
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	12
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	30
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	30
SECRETARIA DA SAÚDE	31
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39
ADAPEC	42
AGETO	48
ATS	48
ATI	49
DETRAN	49
FAPT	51
IGEPREV	51
NATURATINS	56
JUCETINS	64
UNITINS	64
DEFENSORIA PÚBLICA	64
TRIBUNAL DE CONTAS	67
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	68
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

Art. 2º O Anexo Único da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de junho de 2020.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE  
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.728, de 15 de dezembro de 2020.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.705, de 22 de julho de 2020.

CARGO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO	INDENIZAÇÃO MÊS (R\$)
MÉDICO LEITO COVID-19 (20h semanais)	Hospitais Estaduais	2.400,00
MÉDICO LEITO COVID-19 (40h semanais)		4.800,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO CLÍNICO LEITO COVID-19 (auxiliar de enfermagem, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta)		1.200,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO LOGÍSTICO LEITO COVID-19 (que desenvolvem atividades de maqueiro, motorista condutor de ambulâncias, técnico em radiologia e Auxiliar de Higienização de ambiente e materiais)	LACEN-TO em Palmas e em Araguaína	800,00
RECEPÇÃO E INSPEÇÃO DE AMOSTRAS (auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em laboratório)		300,00
PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS (biomédico, biólogo em saúde, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico)		400,00

(NR)”

### LEI Nº 3.729, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 23, de 13 de outubro de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2021, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE  
Presidente

### LEI Nº 3.730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 17, de 21 de julho de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei: